SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 05 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3354a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DAS CRIAÇAS E ADOLESCENTES DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO E DO AJUSTE DE DATAS PARA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DA PROVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brejo da Madre de Deus - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº. 372/2015 e a Resolução 01/2023 CMDCA, dispõe sobre divulgação do gabarito das provas de conhecimento e do ajuste de datas para divulgação das notas da prova do processo de escolha do conselho tutelar do município de brejo da madre de deus – pe.

Art. 1 - Segue gabarito da prova de conhecimentos, aplicada no dia 04/06/2023.

Gabarito

Questão	Alternativa correta
1	B
2	C
3	D
4	B
5	C
6	A
7	D
8	B

9	C
10	A
11	B
12	C
13	A
14	D
15	A
16	B

Questão 17 - **BASE PARA CORREÇÃO.**

A abordagem do Conselheiro Tutelar NÃO foi correta. A repressão não deve recair contra as crianças e adolescentes eventualmente encontrados em estabelecimentos comerciais em desacordo com a Portaria Judicial ou mesmo ingerindo bebidas alcoólicas, mas sim contra os proprietários dos estabelecimentos em que aqueles se encontram irregularmente e seus prepostos.
Primeiro o Conselheiro Tutelar deveria ter ligado para seu colega de plantão e chamado para auxiliá-lo, e em sendo necessário, acionar a polícia militar.

Estando os dois Conselheiros juntos, as crianças e adolescentes encontrados devem ser convidados – jamais obrigados – a deixar o local (se necessário, o Conselho Tutelar deve acionar os pais ou responsável, para que estes se dirijam ao local e apanhem seus filhos – sendo tal intervenção compatível, inclusive, com o princípio instituído pelo art. 100, parágrafo único, inciso IX, ECA). É importante jamais perder de vista que o Conselho Tutelar não deve "substituir" o papel dos pais ou responsável, mas orientá-los (e se necessário deles cobrar) para que exerçam sua autoridade (logicamente, sem usar de "autoritarismo" e/ou violência).
Em qualquer caso, crianças e adolescentes encontrados no estabelecimento em desacordo com eventual Portaria Judicial ou consumindo bebidas alcoólicas devem ser tratados como vítimas daqueles que permitiram seu acesso indevido ao local ou lhe forneceram as referidas "drogas lícitas".

Vale lembrar que para cada criança ou adolescente encontrada, em determinado estabelecimento, em desacordo com a lei ou com eventual portaria judicial regulamentadora, haverá a prática de uma infração administrativa distinta (cf. art. 258 do ECA), e o próprio Conselho Tutelar é parte legítima para ingressar com a ação judicial específica (cf. art. 194, do ECA), ou seja, cabe ao Conselho Tutelar lavrar o auto de constatação e representar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude ou Promotor de Justiça, para que seja aplicada a multa correspondente.

É importante, no entanto, que o Conselho Tutelar exerça um trabalho de prevenção, orientando os proprietários dos estabelecimentos acerca do contido na lei e nas portarias judiciais eventualmente expedidas, e sobre as consequências de seu descumprimento. A orientação deve também se estender à polícia, de modo que ela colabore com a fiscalização dos estabelecimentos e, quando necessário, atue de forma a reprimir os agentes responsáveis pela violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Questão 18 – Os programas serão classificados como de proteção e socioeducativos e destinar-se-ão:
Orientação e apoio sociofamiliar;
Apoio socioeducativo em meio aberto;
Colocação familiar;
Abrigo;
Liberdade assistida.

Questão 19 – Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município até 3 meses antes da eleição.

Questão 20 – Atualmente o tempo de mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 anos.

Art. 2 - Notas das provas, serão divulgadas no próximo dia 08/06/2023, devido a quantidade de inscritos aptos que realizaram o preenchimento da mesma, requerer maior atenção durante a correção.

Art. 3 – Esta resolução, altera quaisquer resoluções em contrário publicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA e/ou Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselho Tutelar.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Brejo da Madre de Deus, 05 de junho de 2023

ALLISON TORRES DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANDRÉA KARLA DE FREITAS JORDÃO DO AMARAL
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:CEBC0EC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.594/2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Goiana/PE, revoga a Lei nº 2.190/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre os princípios normativos legais que o Município de Goiana/PE executará na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplica a todos os Servidores Públicos da Administração Direta, exceto aos Guardas Municipais e Professores, os quais são regidos por legislação municipal própria.

Art. 2º – O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei objetiva a qualificação e a valorização do servidor, bem como:

I – priorizar como princípios de qualificação: atitudes, conhecimentos, valores e habilidades.

II – definir mecanismos e critérios para progressão funcional e salarial compatíveis com seu cargo.

DA CARREIRA

Art. 3º – A promoção na carreira poderá ocorrer de duas formas:

I – por titulação escolar/acadêmica, que será a Progressão Vertical (CLASSE)

II – por tempo de serviço, que será a Progressão Horizontal (NÍVEL)

Art. 4º – Não será concedida Progressão Vertical ou Horizontal a servidores em:

I – licença para o exercício de mandato eletivo Federal, Estadual e ou Municipal;

II – licença para tratar de interesses particulares ou afastamento, conforme art. 129, da Lei Complementar nº 018/2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana/PE, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;

III – servidor que não tenha cumprido e não sido aprovado em estágio probatório.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 5 º – A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, em virtude da escolaridade específica, devidamente comprovada, através de documentos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma deverá haver Progressão Vertical, para servidores que não cumpriram estágio probatório.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 6º – A Progressão Horizontal é aquela concedida por tempo de serviço e ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor, em suas atividades, e será de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

Art. 7º – A Progressão Horizontal, por tempo de serviço, deverá ser feita, de forma automática, pela administração, e, nos casos de omissão desta, o servidor requererá ao Departamento de Recursos Humanos do município.

Parágrafo Único – O Servidor que vier a falecer, sem que lhe tenha sido deferida a Progressão Vertical ou Horizontal que faz jus, será, para todos os efeitos, enquadrado no nível e classe de seu direito.

DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

Art. 8º – A qualificação do servidor, como pressuposto da sua valorização, dar-se-á de forma permanente, programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo Único – A qualificação de que trata o *caput* deste artigo será promovida através da participação do Servidor em Cursos Complementares de Qualificação Profissional ou Educacional em instituições legalizadas e reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação) ou CAPS (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Aos servidores enquadrados nesta Lei, cujos cargos tenham ou possam vir a ter piso nacional definido em lei específica, ser-lhes-ão assegurado o mesmo piso, tendo como base os seguintes pressupostos:

I – pagamento da diferença entre a sua remuneração total e o piso da categoria, em forma de complemento salarial, quando houver;

II – em nenhuma hipótese poderá o servidor abrir mão deste complemento salarial;

III – só fará jus ao pagamento do complemento salarial, o servidor que vier a ter a sua remuneração total inferior ao piso da categoria.

Art. 10 – A reposição salarial dos servidores alcançados por esta lei dar-se-á no primeiro mês de cada exercício, respeitando-se todas as suas especificidades e que passam a ser disciplinadas pelos anexos desta lei;

Art. 11 – Revogam-se os anexos II, III e IV da Lei 2.570/2023, que disciplina o salário base, mudança de nível e de classe dos cargos integrantes do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério.

§ 1º Todos os cargos alcançados pela Lei nº 2.570/2023 terão salário base, mudança de nível e de classe disciplinados pelos ANEXOS de I a XVI e todas as disposições da presente Lei.

§ 2 º A Lei nº 2.570/2023 permanece integralmente em vigor, passando a ser disciplinada por esta Lei, apenas, no que se refere às tabelas de remuneração.

Art. 12 - A Lei nº 2.198/2012 permanece integralmente em vigor, passando a ser disciplinada por esta Lei, apenas, no que se refere às tabelas de remuneração.

Parágrafo único. Todos os cargos disciplinados pela Lei nº 2.198/2012 terão salário-base, mudança de nível e classe disciplinados pelos ANEXOS de I a XVI e todas as disposições da presente Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de acordo com os recursos contidos no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 15 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 2.190/2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 05 de junho de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO I
TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VII	6.932,91	7.279,56	7.643,54	8.025,71	8.427,00	8.848,35	9.290,77	**DOU**
	VI	5.135,49	5.392,27	5.661,88	5.944,97	6.242,22	6.554,33	6.882,05	**MES**
	V	3.804,07	3.994,27	4.193,98	4.403,68	4.623,87	4.855,06	5.097,81	**POS**
	IV	2.817,83	2.958,72	3.106,66	3.261,99	3.425,09	3.596,34	3.776,16	**SUP**
	III	2.087,28	2.191,64	2.301,23	2.416,29	2.537,10	2.663,96	2.797,15	**TEC**
	II	1.605,60	1.685,88	1.770,17	1.858,68	1.951,62	2.049,20	2.151,66	**MED**
	I	1.338,00	1.404,90	1.475,15	1.548,90	1.626,35	1.707,66	1.793,05	**FUN**

Serão disciplinados pelo ANEXO I desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes, Agente de Tributos, Agente de Turismo, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Social, Almoxarife, Analista de Controle Interno, Arquivista, Artífice, Assistente Administrativo, Assistente de Cultura e Arte, Assistente de Turismo, Atendente, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Artifice, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Biomédico, Condutor Socorrista, Continuo, Coveiro, Cozinheira, Cuidador, Desenhista, Digitador, Educador Fisico, Enfermeiro, Fiscal de Limpeza Urbana, Fiscal de Obras, Fisioterapeuta, Fonoaudiologo, Laboratorista, Merendeira, Operador de Maquinas Pesadas, Pedagogo, Psicologo, Radislista, Recepcionista, Técnico Educacional em Multimeios Didáticos, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificação, Técnico em Endemias, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Informática, Técnico em Infra Estrutura e Meio Ambiente, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em TI, Terapeuta Holístico, Terapeuta Ocupacional e Tratorista. **Além dos cargos em Extinção de:** Agente de Trânsito, Telefonista, Parteira, Técnico de Alimentação Escolar e Motorista de Serviços Urbanos.

ANEXO II

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	8.038,91	8.440,86	8.862,90	9.306,04	9.771,35	10.259,91	10.772,91	**DOU**
	III	6.183,78	6.492,97	6.817,61	7.158,50	7.516,42	7.892,24	8.286,85	**MES**
	II	4.756,75	4.994,59	5.244,32	5.506,54	5.781,86	6.070,95	6.374,50	**POS**
	I	3.659,04	3.841,99	4.034,09	4.235,80	4.447,59	4.669,97	4.903,46	**SUP**

Serão disciplinados pelo ANEXO II desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Bioquímico, Médico Veterinário, Nutricionista, Jornalista e Contador.

ANEXO III

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	9.265,05	9.728,30	10.214,72	10.725,45	11.261,72	11.824,81	12.416,05	**DOU**
	III	7.126,96	7.483,31	7.857,47	8.250,35	8.662,86	9.096,01	9.550,81	**MES**
	II	5.482,28	5.756,39	6.044,21	6.346,42	6.663,74	6.996,93	7.346,78	**POS**
	I	4.217,14	4.427,99	4.649,39	4.881,86	5.125,96	5.382,25	5.651,37	**SUP**

Será disciplinado pelo ANEXO III desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Farmacêutico .

ANEXO IV

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.200,67	10.710,71	11.246,24	11.808,55	12.398,98	13.018,93	13.669,88	**DOU**
	III	7.846,67	8.239,01	8.650,96	9.083,50	9.537,68	10.014,56	10.515,29	**MES**
	II	6.035,90	6.337,70	6.654,58	6.987,31	7.336,68	7.703,51	8.088,69	**POS**
	I	4.643,00	4.875,15	5.118,91	5.374,85	5.643,60	5.925,78	6.222,07	**SUP**

Serão disciplinados pelo ANEXO IV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Ambiental.

ANEXO V
TABELA SALARIAL 2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	9.726,55	10.212,88	10.723,52	11.259,70	11.822,68	12.413,82	13.034,51	**DOU**
	III	8.105,46	8.510,73	8.936,27	9.383,08	9.852,23	10.344,85	10.862,09	**MES**
	II	6.754,55	7.092,28	7.446,89	7.819,23	8.210,20	8.620,71	9.051,74	**POS**
	I	5.628,79	5.910,23	6.205,74	6.516,03	6.841,83	7.183,92	7.543,12	**SUP**

Serão disciplinados pelo ANEXO V desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Auditor Fiscal e Assistente Social.

ANEXO VI

PROCURADOR MUNICIPAL - 2023									
PCC G05 0-5 CI N1 | PCC G05 5-10 CI N2 | PCC G05 10-15 CI N3 | PCC G05 15-20 CI N4									
TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	17.222,63	18.083,76	18.987,94	19.937,34	20.934,21	21.980,92	23.079,96	**DOU**
	III	12.757,50	13.395,38	14.065,14	14.768,40	15.506,82	16.282,16	17.096,27	**MES**
	II	9.450,00	9.922,50	10.418,63	10.939,56	11.486,53	12.060,86	12.663,90	**POS**
	I	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67	**SUP**

Será disciplinado pelo ANEXO VI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Procurador Municipal.

ANEXO VII

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.767,50	11.305,87	11.871,17	12.464,73	13.087,96	13.742,36	14.429,48	**DOU**
	III	8.972,92	9.421,56	9.892,64	10.387,27	10.906,64	11.451,97	12.024,57	**MES**
	II	7.477,43	7.851,30	8.243,87	8.656,06	9.088,86	9.543,31	10.020,47	**POS**
	I	6.231,19	6.542,75	6.869,89	7.213,38	7.574,05	7.952,76	8.350,39	**SUP**

Será disciplinado pelo ANEXO VII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Médico Clínico Geral.

ANEXO VIII

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	11.219,82	11.780,81	12.369,86	12.988,35	13.637,77	14.319,65	15.035,64	**DOU**
	III	9.756,37	10.244,19	10.756,40	11.294,22	11.858,93	12.451,87	13.074,47	**MES**
	II	8.483,80	8.907,99	9.353,39	9.821,06	10.312,11	10.827,72	11.369,10	**POS**
	I	7.377,22	7.746,08	8.133,38	8.540,05	8.967,05	9.415,40	9.886,18	**SUP**

Serão disciplinados pelo ANEXO VIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Arquiteto e Engenheiro Civil.

ANEXO IX

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	9.202,79	9.662,93	10.146,08	10.653,38	11.186,05	11.745,36	12.332,62	**DOU**
	III	7.079,07	7.433,03	7.804,68	8.194,91	8.604,66	9.034,89	9.486,63	**MES**
	II	5.445,44	5.717,71	6.003,60	6.303,78	6.618,97	6.949,91	7.297,41	**POS**
	I	4.188,80	4.398,24	4.618,15	4.849,06	5.091,51	5.346,09	5.613,39	**SUP**

Será disciplinado pelo ANEXO IX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Odontólogo.

ANEXO X

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	7.386,90	7.756,25	8.144,06	8.551,26	8.978,83	9.427,77	9.899,16	**DOU**
	II	5.682,23	5.966,35	6.264,66	6.577,90	6.906,79	7.252,13	7.614,74	**MES**
	I	4.370,95	4.589,50	4.818,97	5.059,92	5.312,92	5.578,56	5.857,49	**POS**

Serão disciplinados pelo ANEXO X desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Otorrinolaringologista, Médico Oftalmologista, Médico Neurologista, Médico Neuropediatra, Médico Dermatologista, Médico Hanserologista e Médico Mastologista.

ANEXO XI

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	8.043,02	8.445,17	8.867,43	9.310,80	9.776,34	10.265,16	10.778,42	**DOU**
	II	6.186,94	6.496,28	6.821,10	7.162,15	7.520,26	7.896,27	8.291,09	**MES**
	I	4.759,18	4.997,14	5.247,00	5.509,35	5.784,82	6.074,06	6.377,76	**POS**

Será disciplinado pelo ANEXO XI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Médico Gastroenterologista.

ANEXO XII

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	7.386,90	7.756,25	8.144,06	8.551,26	8.978,83	9.427,77	9.899,16	**DOU**
	II	5.682,23	5.966,35	6.264,66	6.577,90	6.906,79	7.252,13	7.614,74	**MES**
	I	4.370,95	4.589,50	4.818,97	5.059,92	5.312,92	5.578,56	5.857,49	**POS**

Serão disciplinados pelo ANEXO XII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Ginecologista, Médico Urologista, Médico Pneumologista e Médico Ultrassonografista.

ANEXO XIII

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	9.403,57	9.873,74	10.367,43	10.885,80	11.430,09	12.001,60	12.601,68	**DOU**
	II	7.233,51	7.595,19	7.974,95	8.373,69	8.792,38	9.232,00	9.693,60	**MES**
	I	5.564,24	5.842,45	6.134,57	6.441,30	6.763,37	7.101,54	7.456,61	**POS**

Serão disciplinados pelo ANEXO XIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Neurocirurgião e Médico Pediatra .

ANEXO XIV

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	10.870,30	11.413,81	11.984,50	12.583,73	13.212,92	13.873,56	14.567,24	**DOU**
	II	8.361,77	8.779,86	9.218,85	9.679,79	10.163,78	10.671,97	11.205,57	**MES**
	I	6.432,13	6.753,74	7.091,42	7.445,99	7.818,29	8.209,21	8.619,67	**POS**

Serão disciplinados pelo ANEXO XIV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Infectologista, Médico Geriatra, Médico Endocrinologista, Médico Reumatologista, Médico Cirurgião Vascular e Psiquiatra.

ANEXO XV

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	3.309,46	3.474,93	3.648,68	3.831,11	4.022,67	4.223,80	4.434,99	**DOU**
	V	2.954,87	3.102,62	3.257,75	3.420,64	3.591,67	3.771,25	3.959,81	**MES**
	IV	2.638,28	2.770,19	2.908,70	3.054,14	3.206,85	3.367,19	3.535,55	**POS**
	III	2.355,61	2.473,39	2.597,06	2.726,91	2.863,26	3.006,42	3.156,74	**SUP**
	II	2.103,22	2.208,38	2.318,80	2.434,74	2.556,48	2.684,30	2.818,52	**TEC**
	I	1.877,88	1.971,77	2.070,36	2.173,88	2.282,57	2.396,70	2.516,53	**MED**

Serão disciplinados pelo ANEXO XV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Motorista Categoria A/B e Motorista Categoria D com 30 horas de trabalho semanal .

ANEXO XVI

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	4.688,41	4.922,83	5.168,97	5.427,42	5.698,79	5.983,73	6.282,91	**DOU**
	V	4.186,08	4.395,38	4.615,15	4.845,91	5.088,20	5.342,61	5.609,74	**MES**
	IV	3.737,57	3.924,45	4.120,67	4.326,70	4.543,04	4.770,19	5.008,70	**POS**
	III	3.337,12	3.503,97	3.679,17	3.863,13	4.056,28	4.259,10	4.472,05	**SUP**
	II	2.979,57	3.128,55	3.284,97	3.449,22	3.621,68	3.802,77	3.992,91	**TEC**
	I	2.660,33	2.793,34	2.933,01	3.079,66	3.233,65	3.395,33	3.565,09	**MED**

Será disciplinado pelo ANEXO XVI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Motorista Categoria D com 40 horas de trabalho semanal.

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E0204048

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.595/2023

Dispõe sobre o aumento do vencimento básico da Guarda Civil Municipal, dos Servidores Inativos, Pensionistas e dos Contratados Temporariamente do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1°. Fica concedido o aumento do vencimento básico, do salário e dos proventos dos Guardas Civis Municipais, dos Servidores Inativos, Pensionistas e dos Contratados Temporariamente, do Município de Goiana, no percentual de 10% (dez por cento).
§ 1°. O percentual de aumento previsto no *Caput* deste artigo não se aplica aos servidores de qualquer natureza, que tenham piso salarial definido por Lei Municipal ou Federal, tampouco aqueles que possuam integralidade e/ou paridade salarial.
§ 2º. As tabelas salariais dos Guardas Civis Municipais serão regidas pelos ANEXO I e II desta Lei, que passam a ser parte integrante da Lei nº 2.042/2007, como tabela atual salarial, revogando, desta forma, as tabelas existentes nos anexos da referida lei.
Art. 2º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, por via própria e legal, implementar o aditivo contratual, no percentual de 10% (dez por cento), aos servidores contratados temporariamente, pelo Município de Goiana.
Parágrafo Único. O percentual previsto no *Caput* deste artigo não se aplica aos servidores contratados, de qualquer natureza, que tenham piso salarial definido por Lei Municipal ou Federal.
Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas em dotações específicas.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE, 31 de Maio de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

ANEXO I

GUARDA MUNICIPAL – 2023 – ESCALA 12H OU 24H				
	0-9	10-19	20-29	30-39
	1	2	3	4
GCM NIVEL I	2.130,51	2.343,56	2.577,92	2.835,71
GCM NIVEL II	2.343,56	2.577,92	2.835,71	3.119,28
GCM NIVEL III	2.577,92	2.835,71	3.119,28	3.431,21
INSP. NIVEL I	2.835,71	3.119,28	3.431,21	3.774,33
INSP. NIVEL II	3.119,28	3.431,21	3.774,33	4.151,77
INSP. NIVEL III	3.431,21	3.774,33	4.151,77	4.566,94

ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL – 2023 – JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS				
	0-9	10-19	20-29	30-39
	1	2	3	4
GCM NIVEL I	1.331,57	1.464,73	1.611,20	1.772,32
GCM NIVEL II	1.464,73	1.611,20	1.772,32	1.949,55
GCM NIVEL III	1.611,20	1.772,32	1.949,55	2.144,51
INSP. NIVEL I	1.772,32	1.949,55	2.144,51	2.358,96
INSP. NIVEL II	1.949,55	2.144,51	2.358,96	2.594,86
INSP. NIVEL III	2.144,51	2.358,96	2.594,86	2.854,34

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:5488AF03
